



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - JOSUÉ ROMERO
(11) 3292-3881 - gabjr@tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-00002428.989.24-8
ÓRGÃO:	▪ SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV - FRANCO DA ROCHA ▪ ADVOGADO: LUCIANE PEREIRA MEDEIROS DONÁRIO (OAB/SP 204.708)
RESPONSÁVEL:	▪ ELIAS ALVES – Presidente Executivo - Período : 01/01/2024 a 31/12/2024
EXERCÍCIO:	2024
EM EXAME:	Balço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	DF-05 - 5ª Diretoria de Fiscalização / DSF-I

Tratam os presentes autos das contas relativas ao exercício de 2024 do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 609, de 11 de novembro de 1993, revogada pela Lei Municipal nº 594, de 16 de outubro de 2006, posteriormente revogada pela Lei nº 1.495, de 16 de dezembro de 2020, atualmente vigente.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a 5ª Diretoria de Fiscalização procedeu à fiscalização da matéria, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 18.39.

O órgão e o responsável no exercício de 2024, Sr. Elias Alves, foram regularmente notificados nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 21), conforme disponibilização e publicação no DOE de 04/06/2025 e 05/06/2025, respectivamente (evento 26).

A autarquia, representada por seu Presidente, compareceu aos autos solicitando a habilitação de sua advogada (evento 31).

Ato contínuo, o Instituto, representado por sua advogada, compareceu aos autos, apresentando suas justificativas no evento 34.2.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela fiscalização em seu relatório (evento 18.39), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Instituto de Previdência (evento 34.2):

Item B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Resultado Econômico negativo de R\$ 14.627.835,83;
- Saldo Patrimonial negativo de R\$ 158.712.023,35;

- O registro de resultado econômico e de saldo patrimonial negativos compromete a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, resguardada no art. 40, caput da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 9.171/98 e art. 2º, inc. XV e art. 25, caput, §§ 1º e 2º da Portaria MTP nº 1.467/22.

Justificativa:

Esclarece que o resultado econômico e patrimonial negativo decorre principalmente do aumento da provisão matemática projetada e presente na avaliação atuarial. A variação patrimonial diminutiva da provisão matemática estimou uma variação de R\$ 72.470.288,24 para uma variação total de R\$ 111.949.179,71, quando diminuída da variação aumentativa total, identificando-se com o déficit apontado pelo auditor.

Caso fosse desconsiderada a variação patrimonial diminutiva da provisão matemática, o resultado patrimonial seria positivo. Tal registro contábil é obrigatório para evidenciar a situação atuarial e alertar o ente federativo, propondo medidas conforme o estudo atuarial, as quais vêm sendo atendidas pela autarquia.

Por fim, salienta tratar-se de registro contábil da provisão matemática apontada pelo cálculo atuarial e à medida que o município sanear o déficit técnico atuarial, esse valor tende a se equalizar.

Item B.2.1 – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 4,20 contribuintes para cada beneficiário, o que se enquadra no nível preocupante, sendo, a princípio, uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

Justificativa:

Informa que a solução para essa situação não está em suas atribuições diretas, pois trabalha com os números de servidores ativos existentes no município. A normalização desse índice depende da investitura de novos servidores por meio de concursos públicos. Enquanto o município não promover novos concursos para preenchimento de cargos vagos, o número de contribuintes tende a permanecer estável.

Item C.1 – ATUÁRIO:

- Déficit atuarial de R\$ 140.721.774,57 apurado no exercício implica que o RPPS não dispõe, em bases matemáticas, de recursos suficientes para honrar o fluxo futuro de benefícios, o que significa que o Plano de Custeio já adotado em lei se mostra insuficiente para o equilíbrio atuarial.

Justificativa:

Esclarece que o aumento do déficit técnico atuarial decorreu de diversos fatores externos à sua atuação, tais como: crescimento do número de segurados ativos e aposentados; aumento dos valores médios de remuneração, proventos e pensões; incremento das provisões matemáticas em razão da diminuição do tempo para elegibilidade; e atualização das tábuas de mortalidade refletindo maior expectativa de vida.

Defende que a autarquia atua seguindo rigorosamente as recomendações do atuário para a busca do equilíbrio atuarial, além de dialogar com a gestão municipal para propostas de medidas complementares, incluindo aumento das alíquotas patronal e dos servidores que possuem direito a aposentadorias especiais, além de estudo sobre descontos previdenciários para aposentados e pensionistas com remuneração acima do salário-mínimo.

Por fim, ressalta que a competência para adoção das medidas é do Executivo Municipal, cabendo à autarquia apenas a indicação das providências necessárias.

Item C.2.3 – COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- Manutenção de aplicação nos fundos TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA, TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5, LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR, PUMA MULTISTRATÉGIA FIP, cujos administradores não pertencem à lista exaustiva das instituições financeiras autorizadas a receber aplicações de

recursos dos RPPS, estando em desacordo com o inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

- Manutenção de aplicação em fundos com potenciais retornos acumulados negativos, totalizando R\$ 11.928.202,84;
- Ausência do processo de reavaliações de imóveis, em desrespeito ao art. 5º da Lei Municipal nº1.411/2019.

Justificativa:

Sustenta que fundos de investimento com prazos de resgate longos, considerados ilíquidos, são adequados para regimes de previdência, pois visam garantir o pagamento futuro de aposentados e pensionistas, com retorno previsto ao final do período regulamentar. Destaca que fundos com investimentos menos líquidos, como debêntures, imóveis e participações societárias, demandam prazos maiores para resgates, o que protege os investidores ao permitir planejamento e execução de investimentos de longo prazo, oferecendo maior rentabilidade em função da iliquidez.

Quanto aos fundos específicos, o Leme Multissetorial IPCA FIDC, constituído em 2011 e destinado a investidores qualificados, está atualmente fechado para resgates e em processo de liquidação, cabendo ao RPPS acompanhar esse processo. O FIP Puma Multiestratégia, criado em 2012, também em liquidação, enfrenta dificuldades devido à falência da empresa investida (Grupo Milano), com prorrogação do plano de liquidação e atuação judicial em curso; o RPPS permanece diligente no acompanhamento.

Os fundos Tower Renda Fixa IMA-B 5 e Tower II Renda Fixa IMA-B 5, ambos constituídos sob regime aberto para investidores qualificados, também estão em liquidação, com planos aprovados e acompanhamento contínuo pelo RPPS.

Por fim, justifica a ausência de reavaliação imobiliária em 2024 devido à complexidade do processo, destacando que procedimento licitatório está em andamento para iniciar avaliações anuais a partir de 2025, a fim de atender às orientações deste Tribunal.

Item C.2.4 – ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

- Considerando os últimos 5 exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial e nem a inflação relativa ao período em 4 exercícios (2020, 2021, 2022 e 2024), demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

Justificativa:

Reconhece que houve desempenho aquém do esperado em alguns anos, porém destacou que nos exercícios de 2022 e 2024 o RPPS se manteve próximo da meta, ultrapassando-a em 2023. O não alcance das metas em 2020 e 2021 foi atribuído aos desafios econômicos globais, notadamente decorrentes da pandemia da COVID-19, que impactaram negativamente os mercados financeiros. Ressalta que o cenário econômico entre 2018 e 2023 foi marcado por volatilidade e incertezas, mas também por medidas de estímulo que auxiliaram na recuperação dos investimentos.

Item D.1 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem no quadro de pessoal AUDESP e o quantitativo informado pela origem na fiscalização in loco.

Justificativa:

Reconhece a existência de uma discrepância no quadro de pessoal enviado ao sistema AUDESP, mas afirma que o quadro de vagas está em conformidade com a legislação, conforme verificado in loco pelos agentes de fiscalização.

Informa que o processo AUDESP está em fase de desarquivamento para inclusão das informações corretas. Acredita que o erro identificado não comprometerá a análise das contas de 2024. Por isso, solicita que o item seja julgado regular ou, caso contrário, que seja remetido ao campo das recomendações.

Item D.3 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

Desatendimento à recomendação desta E. Corte.

Justificativa:

Argumenta que o Município não incorreu em falha direta na aplicação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Destaca que a reavaliação contábil foi registrada em 2022, em conta de variação patrimonial que integra o resultado do exercício, não sendo viável retificação posterior.

Ademais, não houve nova avaliação para estruturar o demonstrativo patrimonial conforme MCASP, mas isso não causou prejuízo à Autarquia, pois o valor da reavaliação foi incorporado ao patrimônio. As tabelas apresentadas demonstram a valorização do imóvel e a contabilização correta dos valores. Assim, a defesa solicita que o apontamento seja relevado, considerando que a contabilização, apesar de não estar em rubrica específica de ajustes de avaliação, não comprometeu a transparência ou a integridade patrimonial.

O d. Ministério Público de Contas teve vista regimental, restituindo os autos para prosseguimento (evento 39).

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

2023: TC-002524.989.23, **regulares com ressalva** – publicação no DOE de 04/11/2024, trânsito em julgado em 27/11/2024;

2022: TC-002314.989.22, **regular com ressalva** – publicação no DOE de 11/10/2023, trânsito em julgado em 07/11/2023;

2021: TC-002919.989.21, **regular com ressalva** – publicação no DOE de 25/08/2023, trânsito em julgado em 19/09/2023.

É o relatório necessário.

Decido.

Preliminarmente, informo que o Órgão e o responsável Sr. Elias Alves, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com disponibilização e publicação no DOE em 04/06/2025 e 05/06/2025, respectivamente, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Conforme motivos expostos a seguir, na esteira dos balanços anteriores, entendo que esta gestão reúne condições de ser aprovada, com ressalva, sem prejuízo das pertinentes recomendações e determinações, uma vez que a origem logrou afastar parte das ocorrências levantadas, e as restantes não se revestem de gravidade suficiente a comprometer a totalidade das presentes contas.

Trata-se do Balanço Geral da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência de Franco da Rocha, município da região metropolitana de São Paulo, com população estimada em 2024 de 149.786 habitantes, e com Receita Corrente Líquida no exercício em exame de R\$ 638.103.442,26.

As atividades desenvolvidas pela autarquia coadunam-se com seus objetivos legais. Não foram constatados pagamentos maiores que os fixados à Diretoria, tampouco irregularidades

atinentes à composição e atuação dos Conselhos Fiscal e de Administração, que aprovaram as Demonstrações Financeiras do exercício.

Eis a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício[1]:

Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial (R\$)			
	2023	2024	Varição 2023/2024
Receitas	57.380.618,09	85.375.420,09	48,79%
Despesas	28.136.191,49	33.471.215,37	18,96%
Benefícios (aposentadorias e pensões)	25.778.903,38	29.848.105,76	15,79%
Despesas administrativas (R\$)	2.047.132,02	2.395.590,74	17,02%
Despesas administrativas (%)	1,85%	1,93%	-
Resultado da Execução Orçamentária	29.244.426,60	51.904.204,72	77,48%
Resultado da Execução Orçamentária (% da receita)	50,97%	60,80%	-
Resultado Financeiro	299.023.292,43	350.927.497,15	17,36%
Resultado Econômico	- 76.878.760,87	- 14.627.835,83	80,97%
Saldo Patrimonial	- 144.084.187,52	- 158.712.023,35	-10,15%
Saldo de Parcelamentos	2.026.305,89	1.053.679,13	-48,00%

Não foram constatadas ocorrências dignas de nota nos lançamentos e registros das receitas, que corresponderam a R\$ 85.375.420,09 em 2024, montante 48,79% superior ao auferido em 2023.

Por outro lado, o exame documental da despesa revelou a regularidade de instrução formal. Os gastos do RPPS aumentaram 18,96% em relação a 2023, e corresponderam a R\$ 33.471.215,37 em 2024, sob influência do aumento de 15,79% das despesas com benefícios previdenciários (R\$ 29.848.105,76).

As despesas administrativas também registraram aumento em 2024, mas conformaram-se ao percentual de 3%, estabelecido pela Lei nº 1.495/2020.

Do confronto entre as receitas e despesas apurou-se o resultado orçamentário positivo de R\$ 51.904.204,72, correspondente a 60,80% das receitas realizadas no exercício, de sorte que o resultado financeiro aumentou 17,36% em relação a 2023, correspondendo a R\$ 350.927.497,15 em 2024.

Por outro lado, o resultado econômico foi negativo, no montante de R\$ 14.627.835,83, o que fez aumentar o saldo patrimonial a descoberto para R\$ 158.712.023,35 (Item **B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**).

Conforme anotado pela Fiscalização, os resultados negativos decorrem do registro das provisões matemáticas previdenciárias, refletindo a atualização das obrigações futuras do regime, o que não representa irregularidade, mas sim reflete a piora da situação atuarial do RPPS de Franco da Rocha.

Sob outro prisma, houve diminuição do saldo de parcelamentos, com relação aos quais não foram constatadas ocorrências dignas de nota e os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

Por outro lado, determino ao Instituto a correção das divergências constatadas nas informações do quadro de pessoal prestado ao Sistema Audeps, o que deve ser objeto de análise pelas próximas inspeções nas contas da origem (Item D.1 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP).

Eis a evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos exercícios^[2] (Item C.1 – ATUÁRIO):

Avaliações Atuariais (R\$) data base						
Plano Previdenciário						
	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	Varição 2023/2024	Varição 2021/2024
Método de Financiamento	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	-	-
Taxa de Juros	4,91%	5,06%	5,06%	5,28%	-	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	262.609.181,79	299.489.832,82	356.691.057,48	405.061.377,68	13,56%	54,24%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	222.798.808,35	270.498.398,57	303.789.798,93	322.202.429,15	6,06%	44,62%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	242.287.789,41	331.245.589,60	401.302.869,30	451.830.739,83	12,59%	86,49%
Percentual de Cobertura das Reservas Matemáticas (ativos / provisões matemáticas atuariais)	56,46%	49,77%	50,59%	52,33%	-	-
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
Resultado Atuarial	- 202.477.415,97	-302.254.155,35	-348.401.610,75	-368.971.791,30	-5,90%	-82,23%
Plano de Amortização do Déficit estabelecido em Lei	93.083.687,50	92.660.940,23	204.391.425,43	228.250.016,73	11,67%	145,21%
Resultado Atuarial Considerando o Plano de amortização	- 109.393.728,47	-209.593.215,12	-144.010.185,32	-140.721.774,57	2,28%	-28,64%
Limite do Déficit Atuarial (LDA)	70.512.760,12	103.144.230,51	117.062.941,21	110.414.808,55	-5,68%	56,59%
Déficit Atuarial a Amortizar considerando o LDA	- 38.880.968,35	-106.448.984,61	- 26.947.244,11	- 30.306.966,02	-12,47%	22,05%
RCL (fonte Audeps)	452.558.945,39	518.907.128,79	548.551.733,59	638.103.442,26	16,33%	41,00%
Déficit Atuarial / RCL	0,45	0,58	0,64	0,58	-	-

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, compostos majoritariamente por aplicações financeiras (R\$ 402.558.858,61), evoluíram 13,56% em relação a 2023, atingindo R\$ 405.061.377,68 em 31/12/2024.

Por outro lado, as provisões matemáticas dos benefícios concedidos (R\$ 322.202.429,15) aumentaram 6,06% em 2024, ao passo que as provisões dos benefícios a conceder (R\$ 451.830.739,83) apresentaram crescimento de 12,59% no mesmo período.

Segundo o técnico atuário, foi constatada alteração significativa na variação dos compromissos do plano – Valor Atual dos Benefícios Futuros e Valor Atual das Contribuições Futuras, em razão do ingresso de novos segurados, além do aumento dos salários e benefícios previdenciários. Nada obstante, o técnico responsável destaca que o RPPS tem apresentado melhorias a cada ano, sendo que o patrimônio representava 47,24% da Provisão Matemática anteriormente, e agora equivale a 49,01%. Esse crescimento é um sinal positivo, refletindo uma gestão eficaz dos recursos e um compromisso com a sustentabilidade financeira do plano.

Desse modo, o montante do déficit atuarial calculado em 31/12/2024 (R\$ 368.971.791,30) registrou aumento de 5,90% em relação a 31/12/2023. Ademais, o déficit aumentou 82,23% em relação ao apurado em 2021.

Outrossim, o percentual de cobertura das reservas matemáticas, correspondente à razão dos ativos pela soma das provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios concedidos e

a conceder, aumentou em relação a 2022 e 2023, correspondendo a 52,33% em 2024.

Sob outro prisma, a relação entre o Déficit Atuarial e a Receita Corrente Líquida municipal decresceu no último exercício, e correspondeu a 0,58 em 2024.

No entanto, o plano de amortização do déficit atuarial, estabelecido por meio do Decreto nº 3.496/2024, não mais se mostrava suficiente para amparar o déficit calculado, de sorte que o técnico atuário recomendou a implantação de novo plano de amortização do déficit atuarial, providência que deve ser aferida por ocasião da próxima inspeção nas contas do órgão.

Assim, se revela o descompasso com o equilíbrio atuarial, preconizado pelo art. 40, caput, da Constituição Federal. A situação se torna preocupante na medida em que, no caso de falência do RPPS, se o município não dispuser de margem orçamentária e/ou financeira para honrar os pagamentos aos segurados, não poderá receber socorro quer da União, quer do Estado, haja vista a vedação constitucional insculpida no inciso X do art. 167, com potencial de causar imensuráveis danos sociais.

Outrossim, recomendo ao SEPREV que persista nos esforços com a finalidade de lograr o equilíbrio atuarial.

Verifico que a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas vem se agravando, conforme análise comparativa extraída dos últimos relatórios da fiscalização (Item **B.2.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**):

Estrutura de Maturidade da Massa				
	2021	2022	2023	2024
ATIVOS	2672	2713	2711	2674
INATIVOS	418	439	461	488
PENSIONISTAS	139	141	145	148
Ativos / (Inativos + Pensionistas)	4,80	4,68	4,47	4,20

Apesar disso, o RPPS de Franco da Rocha se classifica no Subgrupo de Menor Maturidade da Massa Previdenciária, dentre os regimes próprios do mesmo Grupo (Médio Porte).

Ademais, entendo que a proporção entre ativos e inativos depende primordialmente de ações que escapam à esfera de atuação imediata da unidade gestora do RPPS, tais como a contratação de novos servidores por meio de concurso público e o preenchimento de requisitos para jubileamento. Desse modo, acato as razões ofertadas pela defesa.

O montante de investimentos do regime, considerando os imóveis, em 31/12/2023 era de R\$ 353.183.628,72 e em 31/12/2024 era de R\$ 412.057.054,23, obtendo resultado positivo de R\$ 32.572.980,05, correspondente à rentabilidade nominal de 9,33%, insuficiente para atingir a meta atuarial estabelecida em 10,16% (IPCA + 5,06%).

Quanto ao aspecto formal, constatou-se a regularidade da gestão dos investimentos do órgão, eis que: as aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, trimestralmente; o Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos requisitos legais, inclusive quanto à certificação de seus membros; os investimentos estão aderentes à política de investimentos traçada; o responsável pela gestão dos recursos é habilitado para esse fim; não se constataram divergências nas aplicações financeiras, em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021; e antes da primeira aplicação

nos Fundos de Investimentos, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos, devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

No que toca ao item **C.2.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS**, acolho as razões da Origem, considerando, de início, que os parcos rendimentos auferidos nos exercícios de 2020 a 2022 já foram objeto de apreciação por ocasião do julgamento dos respectivos balanços. Para mais, a diferença entre a meta e a rentabilidade auferida pelas aplicações do SEPREV em 2024 foi de apenas 0,83 pontos percentuais.

De mais a mais, conforme dados de 760 Institutos de Previdência do Brasil, fornecidos pelas empresas Crédito e Mercado Consultoria e LEMA Consultoria, sob influência do contexto econômico, a rentabilidade média em 2024 foi de 6,88%, diante de uma meta atuarial média correspondente a 10,04%. Ademais, apenas 5% dos RPPS ultrapassaram a meta atuarial média no exercício[3].

Nada obstante, recomendo aos responsáveis que persistam na busca de uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a preservação da sustentabilidade do regime.

Recomendo ao SEPREV, em acréscimo, que busque estabelecer metas atuariais mais realistas, a fim de não ver frustradas suas expectativas de rendimentos, visando minimizar o impacto na evolução do déficit atuarial. Saliento que, em atenção a critérios de prudência, o RPPS poderá utilizar taxa de juros inferior à taxa de juros parâmetro estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, nos termos do art. 39, § 6º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Fiscalização noticia a manutenção de aplicação nos fundos TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA, TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5, LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR e PUMA MULTISTRATÉGIA FIP, cujos administradores não pertencem à lista exaustiva das instituições financeiras autorizadas a receber aplicações de recursos dos RPPS, e que, ademais, se encontram fechadas para resgate. A desvalorização total dos referidos fundos em 2024 correspondeu a R\$ 381.368,25, somando potencial retorno acumulado negativo de R\$ 11.928.202,84 (Item **C.2.3 – COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**).

Trata-se de investimentos realizados em exercícios anteriores, de sorte que a aplicação inicial não se encontra em debate nos presentes autos. Ademais, conforme noticiado pela defesa, o Instituto tem participado das assembleias de cotistas, bem como ingressou com ações judiciais visando assegurar seus direitos. Desse modo, entendo que o SEPREV vem tomando as providências cabíveis, de sorte que recomendo sua continuidade, o que deve ser objeto de acompanhamento pelas próximas fiscalizações nas contas da origem.

Por outro lado, determino ao Instituto a realização da reavaliação dos imóveis aportados por meio da Lei Municipal nº 1.411/2019, de sorte a assegurar que os valores registrados na contabilidade estejam alinhados ao preço de mercado.

Ademais, recomendo ao SEPREV que atenda à determinação do E. Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, exarada por ocasião da apreciação do balanço de 2023 do órgão, a fim de que *“promova, com a máxima urgência, medidas efetivas para a realização de um leilão público com o objetivo de alienar os bens imóveis aportados pelo Município para a amortização do déficit atuarial do RPPS”*.

Impende destacar que o atendimento às determinações e recomendações desta Corte de Contas deve constituir preocupação constante do gestor, sob pena de reprovação de futuros

demonstrativos, bem como de aplicação de multa aos responsáveis (Item D.3 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL).

Por fim, corrobora a aprovação das presentes contas o fato de o município de Franco da Rocha ser detentor do Certificado de Regularidade Previdenciária, indicando o cumprimento dos critérios e exigências da Lei nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2024 do SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV - FRANCO DA ROCHA, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito o responsável, Sr. Elias Alves, nos termos do art. 35, do citado diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal;
- b) certificar o trânsito em julgado;

Após, ao arquivo.

GCSAJR, 03 de novembro de 2025.

JOSUÉ ROMERO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

JR-21

[1] Dados extraídos dos relatórios da Fiscalização de 2023 (TC-002524.989.23-3 – evento 14.44), e 2024 (evento 18.39 dos autos).

[2] Fonte: Dados extraídos de: <https://serprodrive.serpro.gov.br/s/ddNsSEb8qASxpat>, acesso em 16/05/2025.

[3] Disponível em: <https://www.investimentosrpps.com.br/?p=8979&title=rentabilidade-media-dos-rpps-em-2024#:~:text=A%20meta%20atuaria%20m%C3%A9dia%20no,entre%2010%25%20e%2015%25>., acesso em 27/08/2025.

PROCESSO:	TC-00002428.989.24-8
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SEPREV - FRANCO DA ROCHA▪ ADVOGADO: LUCIANE PEREIRA MEDEIROS DONARIO (OAB/SP 204.708)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none">▪ ELIAS ALVES – Presidente Executivo - Período : 01/01/2024 a 31/12/2024
EXERCÍCIO:	2024

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO: DF-05 - 5ª Diretoria de Fiscalização / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2024 do SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV - FRANCO DA ROCHA, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão. Quito o responsável, Sr. Elias Alves, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CV4W-F88U-6TF9-4TNY